



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA

Procedimento Administrativo: N° 00016/2017

Interessado: Maria Zenóbia Dantas Costa

Assunto: Licença Prêmio

PARECER

Instada à manifestação dessa procuradoria a respeito de requerimento de **LICENÇA PRÊMIO** da servidora pública municipal Sra. Maria Zenóbia Dantas Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor**, lotada na Secretaria de Educação, inscrita na matrícula n° 1059, apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal, a servidora iniciou no serviço público municipal, no regime Estatutário, em **01/03/2000**, perfazendo então 17 (dezessete) anos de tempo de serviço efetivo.

É o relatório.

Passo a análise.

Conforme se depreende da Lei n° 164, de 22 de Julho de 1981 (Estatuto dos Servidores Municipais de Caaporã), notadamente em seu artigo 122, inciso VII, prever a concessão de licença ao funcionário a título de prêmio.

*Procurador
24/03/17*

At



Lado outro, a redação do artigo 144, caput, da já mencionada Lei preceitua que:

Art.144: O funcionário terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto;

Ante o exposto, analisando o objeto do requerimento à luz da Legislação Municipal vigente (Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 164/1981) e os documentos constantes em pasta da servidora, opino pelo **DEFERIMENTO** de Licença Prêmio, no período de 06 (seis) meses, conforme requerido.

É o parecer.

S.M.J.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB,
EM 24 DE MARÇO DE 2017.

Lidiany de Kássia Cavalcante Correia

Lidiany de Kássia Cavalcante Correia.
Diretora da Assessoria Jurídica
OAB/PB 20.118